

PORTARIA Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA DE CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 4ª Região Luiz Fernando Muñoz, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, o Decreto nº 63.283, de 26 de setembro de 1968, e o Regimento Interno do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, **revoga a portaria Nº 005/2019**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de despesas efetuadas por Conselheiros por comparecimento a eventos do Sistema Conferp e de terceiros;

CONSIDERANDO que deve haver sempre compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1 - É vedada a remuneração sob qualquer espécie, ressalvadas as apontadas nos parágrafos deste artigo, dos membros do Conrerp 4ª Região e o seu trabalho constitui interesse público relevante.

§ 1º – As despesas relativas a traslado, hospedagem, alimentação, locomoção e estacionamento, ligações telefônicas, correios e as demais realizadas por conselheiro, quando no exercício de seu cargo ou em missão formalmente determinada, serão de responsabilidade do Conselho respectivo.

§ 2º – As despesas de que trata o parágrafo anterior serão realizadas mediante

autorização prévia da Diretoria Executiva do Conrerp 4ª Região e de acordo com o que dispuser o orçamento anual de cada Conselho.

§ 3º – O ressarcimento de despesas autorizadas somente se dará com a apresentação das notas fiscais das despesas respectivas ao Assessor de Diretoria ou pessoa designada pela Diretoria Executiva do Conrerp 4ª Região.

§ 4º - O reembolso das despesas de que se tratam neste artigo e parágrafos serão aplicadas a qualquer profissional que estiver em missão formalmente determinada representando o Conrerp 4ª Região ou os interesses deste, a pedido da Diretoria Executiva, desde que devidamente autorizados com antecedência.

Art. 2º - Não será autorizado o pagamento de traslado, hospedagem, alimentação, locomoção e estacionamento, ligações telefônicas, correios e as demais despesas de conselheiros, por comparecimento a evento alheio, salvo quando a título de representação institucional delegada pela Presidência, à vista de convite dirigido ao próprio Conrerp 4ª Região.

Art. 3º - Fica estabelecido o reembolso por cada refeição efetuada pelas pessoas autorizadas conforme os parágrafos acima, até os limites informados abaixo, mediante três orçamentos.

Cidades	Limites por refeição
Capitais (menos Porto Alegre)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Cidades do interior do Brasil e POA	R\$ 50,00 (quarenta reais)

§ 1º - Só serão reembolsáveis despesas com alimentação especificadas no corpo da nota.

§ 2º - Para os casos onde o valor do documento fiscal trate, por exemplo, de refeições de mais de um conselheiro ou representante do Conrerp 4ª Região, deve informar quantidades a fim de evitar questionamentos futuros.

Art. 4º - Fica definido que as despesas de hospedagens deverão ser faturadas para o Conrerp 4ª Região, incluídos apenas café da manhã, consumo de água e taxas de serviço e de turismo relacionadas com a hospedagem.

Cidades	Limites
Capitais (menos Porto Alegre)	R\$ 300,00 (simples) R\$ 330,00 (double)
Cidades do interior e POA	R\$ 220,00 (simples) R\$ 260,00 (double)

Parágrafo único. Outras despesas efetuadas em hotéis podem ser reembolsadas, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - Quanto às viagens efetuadas para o exterior e casos excepcionais autorizados pela Diretoria Executiva, poderão ser realizados adiantamentos com prestação de contas e apresentação de notas fiscais, conforme determina este.

§ 1º- As despesas de locomoção serão realizadas através do aplicativo 99 POP Corporativo e aprovadas, desde que justificado o traslado.

§ 2º- Nos deslocamentos por veículo próprio, o valor será comprovado através do km do ponto de partida ao destino final e vice e versa, mediante a apresentação da nota fiscal de combustível.

§ 3º- Gastos de pedágio serão reembolsados mediante comprovantes.

§ 4º- Deslocamentos por transporte rodoviário deverão ser previamente autorizados e pagos por reembolso.

§ 5º- Outros meios de deslocamentos, como transporte privado serão previamente analisados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - A prestação de contas deverá ser realizada no mês vigente ou em até 10 dias após os gastos realizados.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2020.



Luiz Fernando Muñoz
Presidente do Conrerp/4ª
Conrerp/4ª nº 2358